



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.184/89

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.144/89 de 21.08.89.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, da Lei nº 1.144/89, de 21.08.89.

Art. 4º - Enquanto não reconstruída a casinha objeto do referido contrato e ali descrita, a Prefeitura Municipal pagará ao Sr. Traci Alves Ferreira a importância mensal correspondente a 14,39 BTN's, retroativamente, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 22 de dezembro de 1989.

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal